



TERMO DE REFERÊNCIA

MERENDA ESCOLAR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Frutas, verduras e hortaliças) para compor o cardápio da Merenda Escolar dos Alunos do Município de Campos Novos Paulista – SP, para ano letivo de 2025, conforme descrição, apresentação, quantidade e preços (Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Art. 29, §§ 1º e 2º) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	*Preço de Aquisição R\$	
				VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1.	ABOBRINHA: ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFEITOS, SEM MANCHAS E SEM SINAIS DE PODRIDÃO, EM CAIXAS	Quilo	2.000	5,41	10.820,00
2.	ABOBORA: CABOTIÁ OU MORANGA MADURA, HIGIENIZADA, DESCASCADA E EMBALADA A VÁCUO, SEM DEFEITOS, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, LIVRE DE APODRECIAMENTOS E PARASITOS	Quilo	2.000	22,63	45.260,00
3.	ACELGA: NOVA, GRAÚDA, FOLHAS COM ASPECTO DE PRODUTO FRESCO, SEM DANOS	Quilo	2.000	6,24	12.480,00
4.	ALFACE LISA, CRESPA OU AMERICANA: LAVADA, SEM DEFEITOS, SEM MANCHAS, SEM SINAIS DE PODRIDÃO, NÃO PODE ESTAR MURCHA NA ENTREGA	Quilo	1.500	12,33	18.495,00
5.	ALMEIRÃO: LAVADO, PICADO, "IN NATURA" FOLHAS INTEGRAS E FRESCAS, ISENTO DE ESCURECIMENTO E MATERIAL TERROSO, LIVRE DE RESÍDUOS DE	Quilo	1.000	15,00	15.000,00



**ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
CAMPOS NOVOS PAULISTA**
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS				
6.	AMORA: "IN NATURA", ÍNTEGRA, UNIFORME, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA	Quilo	2.000	28,93	57.860,00
7.	BANANA NANICA: ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFEITOS E DANOS MECÂNICOS E SEM SINAIS DE PODRIDÃO	Quilo	8.000	5,63	45.040,00
8.	BATATA DOCE: ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFEITOS E DANOS MECÂNICOS E SEM SINAIS DE PODRIDÃO	Quilo	600	5,05	3.030,00
9.	BETERRABA: ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFEITOS E DANOS MECÂNICOS E SEM SINAIS DE PODRIDÃO	Quilo	600	5,09	3.054,00
10.	BRÓCOLIS: ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFEITOS E DANOS MECÂNICOS E SEM SINAIS DE PODRIDÃO	Quilo	1.000	16,10	16.100,00
11.	CENOURA: ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFEITOS E DANOS MECÂNICOS, SEM SINAIS DE PODRIDÃO, EM CAIXAS.	Quilo	1.500	6,41	9.615,00
12.	CHEIRO VERDE: SALSINHA / CEBOLINHA, LAVADA, SEM DEFEITOS, SEM MANCHAS, SEM SINAIS DE PODRIDÃO, NÃO PODE ESTAR MURCHA NA ENTREGA	Quilo	500	16,15	8.075,00
13.	CHICÓRIA: FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE E FRESCAS, ISENTAS DE ESCURECIMENTO, AMARELECIMENTO E MATERIAL TERROSO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	Quilo	2.000	9,16	18.320,00



**ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
CAMPOS NOVOS PAULISTA**
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



14.	CHUCHU: ÍNTEGRO, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFEITOS E SEM SINAIS DE PODRIDÃO, EM CAIXAS.	Quilo	1.000	5,88	5.880,00
15.	COUVE MANTEIGA LAVADA, PICADA E EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES ATÓXICOS, SEM DEFEITOS, SEM MANCHAS, SEM SINAIS DE PODRIDÃO, NÃO PODE ESTAR MURCHA NA ENTREGA.	Quilo	1.500	16,00	24.000,00
16.	GOIABA: ÍNTEGRA, SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUA MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE CONSUMO	Quilo	6.000	8,49	50.940,00
17.	MANDIOCA DESCASCADA: ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFEITOS E DANOS MECÂNICOS, DESCASCADA E EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS A VÁCUO TRANSPARENTES E ATÓXICOS	Quilo	800	6,78	5.424,00
18.	MILHO VERDE NA ESPIGA: SEM PALHA, DEVE ESTAR COM A PONTA MACIA, SEM PONTOS DE MOFO, SEM DEFEITOS E DANOS MECÂNICOS, TAMANHO MÉDIO	Quilo	600	19,60	11.760,00
19.	MARACUJÁ: FRESCO, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. TAMANHO E COR UNIFORMES BEM DESENVOLVIDO, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	Quilo	500	14,96	7.480,00
20.	PEPINO: INTEGRO TAMANHO MÉDIO, SEM DEFEITOS E DANOS MECÂNICOS	Quilo	1.500	5,01	7.515,00



21.	PITAIA: COLORAÇÃO ROSADA, SEM FERIMENTOS	Quilo	3.000	17,66	52.980,00
22.	REPOLHO VERDE LISO: ÍNTEGRO, TAMANHO GRANDE, SEM DEFEITOS, SEM MANCHAS E DANOS MECÂNICOS, SEM SINAIS DE PODRIDÃO, NÃO PODE ESTAR MURCHO NO MOMENTO DA ENTREGA, EM CAIXAS	Quilo	1.500	3,25	4.875,00
23.	TOMATE: INTEGRO, TAMANHO GRANDE, SEM DEFEITOS, SEM MANCHAS E DANOS MECÂNICOS, SEM SINAIS DE PODRIDÃO, NÃO DEVE ESTAR MURCHO NA ENTREGA, EM CAIXAS.	Quilo	3.000	6,38	19.140,00
24.	VAGEM: INTEGRA, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFEITOS, SEM MANCHAS E SEM SINAIS DE PODRIDÃO, NÃO PODE ESTAR MURCHA NA ENTREGA, EM CAIXAS.	Quilo	800	18,76	15.008,00
VALOR GLOBAL R\$					468.151,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE do Município de Campos Novos Paulista - SP, em conformidade com a legislação pertinente, especialmente: Lei nº 11.947/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020, 21/2021, Medida Provisória nº 1.166/2023, Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, além de proporcionar uma alimentação adequada e saudável aos alunos do Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Por se tratar de aquisição de bem comum, a contratação se dará mediante na modalidade Chamada Pública. Os produtos que se refere o presente Termo de Referência enquadram-se na classificação de Bens e Serviços Comuns, que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº



14.133/2021, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

3.2. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a Estados, Municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas”.

“§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria”.

3.2.1. Observa-se ainda a Medida Provisória Nº 1.166, de 22 de março de 2023 que Institui o Programa de Aquisição de Alimentos – PPA visando:

I - incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda;

II - contribuir com o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição;

III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos;

V - apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar;



VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar;

VII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;

VIII - incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbito local e regional;

IX - incentivar o cooperativismo e o associativismo; e

X - fomentar a produção familiar de povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, negros, mulheres e juventude rural.”

3.3. O fornecimento de alimentos variados e seguros contribuem para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Campos Novos Paulista SP, garantindo melhoria do rendimento escolar, segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

3.4. A Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar. A adoção da CHAMADA PÚBLICA justifica-se pela forma de aquisição dos bens provenientes da Agricultura Familiar Rural, conforme determinações abaixo: A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, devem ser utilizados obrigatoriamente gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

3.5. A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar pode ser realizada dispensando-se o processo licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, desde que: a) os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local (conforme a pesquisa de preços realizada); b) sejam observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; c) os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. § 1º, a aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local,



observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. Com a dispensa do processo licitatório, a aquisição poderá ser feita mediante prévia Chamada Pública, conforme Resolução 06/2020.

3.6. A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução 06 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. Em relação ao pregão e a outras formas de licitação, a chamada pública apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do PNAE, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional. Ainda, as Entidades Executoras podem realizar mais de uma Chamada Pública por ano se, por razões de conveniência e oportunidade, facilitar o processo de compra, em respeito à sazonalidade dos produtos, bem como a problemas climáticos ou de outra ordem. Da mesma forma, a Chamada Pública poderá ter vigência superior ao ano civil, se assim melhor atender às necessidades do processo de aquisição da agricultura familiar.

3.7. A Chamada Pública, desta forma, é o instrumento mais adequado para atender ao limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar. E mais: o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade dos recursos da alimentação escolar repassados pelo FNDE, desde que voltados para a aquisição de produtos da agricultura familiar, e em acordo com as mesmas normas aqui apresentadas.

3.8. A autorização de dispensa do procedimento licitatório está prevista somente para os recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE. Ressalte-se, todavia, que o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade desses recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, desde que voltados para a aquisição de produtos da agricultura familiar e em acordo com as normas aqui apresentadas.

3.9. A realização da Chamada Pública contempla os princípios da Constituição Federal de legalidade, legitimidade e economicidade, tanto no que se refere ao arcabouço jurídico que o sustenta, quanto na economicidade de recursos naturais e nos caracteres econômicos e sociais que o norteiam. Em relação ao princípio da economicidade, é necessário que se esclareça que a relação custo-benefício no setor público se refere não apenas à relação custo-benefício em termos monetários, mas também à relação custo-benefício social das políticas públicas. Portanto, na aplicação da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução 06 de 08 de maio de 2020, há o atendimento tanto do parágrafo 37 quanto do parágrafo 70 da Constituição Federal.

3.10. No caso específico da aquisição da agricultura familiar, deve ser dada ampla publicidade à Chamada Pública. A administração precisa publicar o edital de Chamada Pública para



alimentação escolar em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação. Deverá ainda divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar (como sindicatos rurais, cooperativas, associações, movimentos sociais e demais entidades da agricultura familiar) e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. A publicação poderá ser feita também em outros locais com potencial de divulgação das Chamadas, como rádios comunitárias locais e jornais de circulação regional, estadual ou nacional. Os editais deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 30 (trinta) dias **PODEM PARTICIPAR DA CHAMADA PÚBLICA: Os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).**

3.11. Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais – com a DAP física –, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas) – com a DAP jurídica. De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, apicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

3.12. O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas. A DAP pode ser de pessoa física, destinada a identificar o produtor individual e sua família, ou jurídica. A DAP jurídica é o instrumento que identifica as formas associativas dos agricultores familiares, organizados em pessoas jurídicas devidamente formalizadas. A DAP jurídica contém a relação completa de cada associado da cooperativa ou associação a ela vinculados, com seus respectivos números de DAP física. A consulta às DAPs jurídicas e a emissão dos extratos podem ser feitas, por município ou CNPJ, no endereço eletrônico do MDA: www.mda.gov.br.

3.13. Os agricultores familiares podem participar como fornecedores da alimentação escolar nas seguintes condições: 1 - Grupos formais: detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) – cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas. 2 - Grupos informais: grupos de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda. 3 - Fornecedores individuais: agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física).

3.14. Vale ressaltar que o limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar, que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano/entidade executora. Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o



resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 40.000,00/ano/EEX. Os preços para este procedimento administrativo poderão ser realizados nas feiras municipais de Campos Novos Paulista - SP, (feira livre municipal, comércio local e regional), podendo solicitar junto a Diretoria Municipal de Agricultura suporte para obtenção de preços no âmbito municipal.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição dos produtos acima será fornecida de forma parcelada, sempre mediante requisição, não sendo obrigada a contratante a solicitar todos os itens deste termo;

4.2. A entrega dos produtos será na quantidade a ser informada pelo Departamento Municipal de Educação, no endereço: **Rua Arthur Spinelli, 285, nesta cidade, de segunda a sexta feira das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.**

4.3. Os produtos acima identificados devem obrigatoriamente estar de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido.

4.4. Os bens objetos deste Termo de Referência são caracterizados como comuns, não se enquadram como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1541/2023.

4.5. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. De acordo com o Art.33, parágrafo único, da Medida Provisória nº 1.061, 09 de agosto de 2021, e nas Resoluções GGPA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013, nº 73/2015 e na Resolução FNDE nº 21/2021 e a Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação de aquisição e fornecimento de bens de consumo são os seguintes:

5.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que o(a) contratado(a) deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a aquisição dos bens até a entrega ao órgão contratante;



5.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

5.1.3. Além desses requisitos específicos, a contratação de aquisição e fornecimento de bens de consumo também deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei 14.133/2021, tais como: a) A contratação deve ser precedida de planejamento, que deverá considerar as necessidades da Administração, as alternativas disponíveis e o mercado, conforme as indicações do Estudo Técnico Preliminar. b) O edital deverá ser claro, objetivo e impessoal, e deverá conter todas as informações necessárias para o esclarecimento dos interessados; c) O processo respectivo deverá ser conduzido de forma transparente e imparcial, assegurando a igualdade de condições entre os interessados.

5.2. Estará computado em seu preço quaisquer custos de produção, embalagem, transporte, entrega e demais despesas dos produtos a serem fornecidos.

5.5. DAS AMOSTRAS

5.5.1. Haverá a necessidade de apresentação de amostra dos itens (duas de cada item) as quais deverão ser entregues devidamente identificadas com o nome do proponente, o número da Chamada Pública e respectivo Processo Administrativo, conforme estabelecido no Edital, seguindo as exigências aplicadas pelo FNDE.

5.5.2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens primárias e secundárias, se necessário, para garantir sua integridade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Todos os produtos serão entregues conforme solicitado e a critério da Diretoria Municipal de Educação, de acordo com a Ordem de Fornecimento.

6.2. A entrega será diária de acordo o estabelecido no Edital;

6.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e Contrato de Fornecimento.



6.2.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações devendo ser substituídos no prazo estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação através da Cozinha Piloto, mediante notificação do contratado, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.2.3. O recebimento provisório ocorrerá na entrega inicial acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de verificação da aceitabilidade dos produtos, contagem, comprovação de entrega e compatibilidade com os itens solicitados;

6.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

6.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

6.3. Caso haja algum produto que tenha sido entregue em divergência com as exigências constantes neste termo, será recusado sem nenhum ônus para Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista - SP, notificando o contratado para substituição imediata;

6.4. O Fornecedor deverá substituir o produto caso esteja em desacordo com a proposta e as especificações constantes no objeto deste Termo, que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, sem ônus para o Município;

6.5. Caso o Fornecedor verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido deverá informar imediatamente o Departamento Municipal de Educação, solicitando a prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

6.5.1. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Departamento, na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se ao Fornecedor da decisão proferida;

6.5.2. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, o fornecedor deverá providenciar a entrega de forma provisória, respeitando o prazo inicial, e ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega;

6.6. Somente serão aceitos produtos especificados neste termo de referência, sendo recusados qualquer outro com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para



fiscalização de contrato, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para este Departamento bem como para a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista – SP.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o fornecedor para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o fornecedor para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es) designado(s), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

7.6.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da



execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

7.6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com as entregas, com defeitos ou desajustes.

8.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto sem prévia e expressa anuência do Município.

8.3. Comunicar à Contratante, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.5. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município.

8.6. Ser responsável por todos os gastos decorrentes da execução do contrato, tais como: impostos, taxas, encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, despesas de transporte e deslocamento.

8.7. A inadimplência da contratada com referência aos tributos, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelo fornecedor no sentido de proporcionar todas as condições para desempenhar o contratado.



9.2. Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando não estiver dentro das normas e especificações, inclusive, comunicar ao fornecedor as irregularidades observadas na execução do objeto contratual.

9.3. Permitir o acesso do fornecedor às dependências dos locais, para as entregas solicitadas.

9.4. Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.5. Efetuar o pagamento do quantitativo efetivamente adquirido, de acordo com cada empenho.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entregas realizadas, em conta bancária em favor da Contratada.

10.2. O pagamento somente será autorizado após a confirmação do cumprimento dos requisitos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

10.3. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no edital e/ou na proposta apresentada.

12.4. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pelo Contratado ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

10.5. O Contratado deverá emitir nota fiscal eletrônica constando informações idênticas às contidas na Nota de Empenho.

10.5.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o recolhimento de todos os tributos obrigatórios.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



**ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
CAMPOS NOVOS PAULISTA**
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.7. O pagamento será através de transferência bancária em conta corrente do fornecedor.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O pagamento das despesas decorrentes de contratação oriunda da presente Chamada Pública, ocorrerá, mediante a seguinte dotação orçamentária:

Campos Novos Paulista, 24 de janeiro de 2025

Danilo Aparecido Pereira Medici dos Santos
Diretor Municipal de Educação

Kellen Dos Santos Bermejo
Nutricionista